



2018

CÓDIGO DE ÉTICA

INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DO
IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO

2. VISÃO, MISSÃO E VALORES DO IMPIC, I.P.

3. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

NORMAS DE CONDUTA

4. Normas Gerais

5. Normas Externas

6. Normas Internas

7. Conflito de Interesses - Enquadramento

8. Conflito de Interesses - Normas de conduta

9. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

10. Transparência e Prevenção da Corrupção

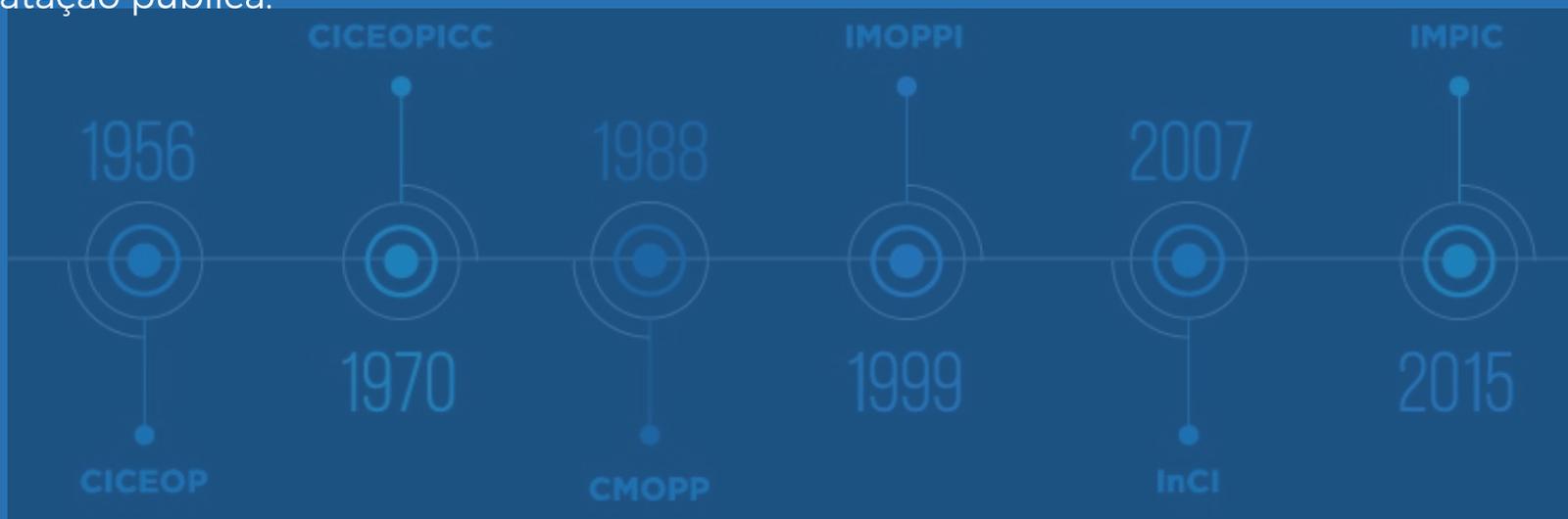
11. Comunicação de irregularidades

12. Cumprimento do Código de Ética

Anexo I - Declaração de Conflito de Interesses

1. APRESENTAÇÃO

Em 2015, através do Decreto-Lei nº 232/2015, de 13 de outubro, o InCI, I.P. foi alvo de reestruturação, passando a designar-se Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), designação que, pela sua abrangência, permite uma melhor perceção da missão do Instituto. O IMPIC, I. P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio que prossegue atribuições sob tutela do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública.



A definição das orientações estratégicas e a fixação dos objetivos do IMPIC, I.P., nas matérias respeitantes à habitação e à reabilitação urbana, bem como o acompanhamento da sua execução, são articulados entre os membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças, do ambiente, do ordenamento do território e da reabilitação urbana.

O IMPIC, I. P., é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional, e que tem sede em Lisboa.

2.VISÃO, MISSÃO E VALORES DO IMPIC, I.P.

Dar forma ao Futuro é a visão do IMPIC, I.P. Assenta na maximização da qualidade dos seus serviços e na orientação para os operadores económicos, pontos-chave para a consolidação da sua imagem enquanto entidade responsável pela regulação de duas grandes áreas: o setor da construção e do imobiliário e a regulação da contratação pública e plataformas electrónicas.

Cabe-lhe ainda a produção de manuais de boas práticas sobre contratos públicos e a análise de queixas e denúncias de cidadãos e empresas, assim como de participações de entidades públicas sobre a aplicação das regras de adjudicação de contratos públicos.

São valores norteadores da actuação do IMPIC, I.P. os seguintes:

- o rigor, isenção e responsabilidade;
- a competência, a criatividade e interacção;
- a integridade, a lealdade, a equidade e o espírito de equipa.

Os valores acima referidos substancializam-se na atividade diária dos colaboradores, a qual deve refletir o cumprimento das normas de conduta do presente código.

**DAR FORMA AO
FUTURO**

3. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

A atuação do IMPIC, I.P. pauta-se pelos princípios éticos que devem plasmar a actuação da Administração Pública, nomeadamente ao nível do cumprimento de altos padrões de integridade, alicerçados na aposta e desenvolvimento de um serviço de qualidade, assente na satisfação das necessidades dos operadores economicos, na defesa dos direitos dos consumidores, na colaboração com os diferentes parceiros e no respeito pelos direitos dos seus colaboradores.

O presente Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores do IMPIC, I.P. independentemente do vinculo e da posição hierárquica que ocupam, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta decorrentes da lei.

Tem como objetivo dar a conhecer a todos os colaboradores os valores que caracterizam este Instituto e, definir um conjunto de regras de conduta que valorizem os trabalhadores do Instituto, no campo profissional e ético, no cumprimento da missão de serviço público, tanto ao nível dos relacionamentos externos como internos.

O cumprimento das normas definidas neste Código contribuirá para a criação de um serviço de excelência, assente na transparência, no diálogo e na atitude ética dos colaboradores, pelo que a sua implementação é de extrema importância para a prossecução dos objectivos estratégicos do Instituto.



NORMAS DE CONDUTA

4. Gerais

De um modo geral, no exercício das suas funções e em todas as relações que estabeleçam, os colaboradores devem pautar a sua conduta:

- pelo estrito cumprimento da legislação em vigor;
- pela lealdade, transparência, rigor e confidencialidade;
- pela sujeição ao interesse público;
- pela igualdade no tratamento, respeito mútuo e pelo repúdio por qualquer tratamento discriminatório, designadamente em razão do sexo ou orientação sexual, da idade, nacionalidade etnia, património genético, estado civil, situação familiar, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença, convicção religiosa, política ou ideológica, filiação sindical, bem como por outros que possam constituir qualquer forma de assédio ou abuso de poder.



NORMAS DE CONDUTA

5. Externas

Em todas as relações externas que estabeleçam, os colaboradores devem:

- cumprir todos os compromissos assumidos e adotar um comportamento profissional;
- cooperar com as entidades externas e prestar, atempadamente, toda a informação necessária que por aquelas seja solicitada ou cuja entrega decorra de obrigação legal;
- adotar critérios de seleção de fornecedores e/ou prestadores de serviços, claros, imparciais e transparentes;
- garantir a manutenção da confidencialidade da informação de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções ou, por causa delas, nomeadamente junto de familiares e amigos;
- abster-se de prestar informações ou conceder entrevistas relacionados com a actividade do Instituto, excepto quando no exercício normal das suas funções ou quando mandatados para tal. Neste caso, deve garantir a transmissão de informação de forma clara e verdadeira.



NORMAS DE CONDUTA

6. Internas

No exercício das suas funções, em todas as relações internas que estabeleçam, os colaboradores devem:

- fomentar uma cultura organizacional assente na partilha de informação e conhecimento, no espírito de equipa e na coesão dos trabalhadores ao serviço do IMPIC, I.P., e, desse modo estimular o bom ambiente e o respeito entre todos.
- agir de forma competente e responsável, abstendo-se de praticar atos que possam, intencionalmente, prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem;
- cumprir as instruções dos seus superiores hierárquicos e o respeito pelos canais apropriados;



NORMAS DE CONDUTA

- assumir uma postura construtiva na resolução de problemas, mostrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, com vista à melhoria de processos e do serviço;
- comparecer regular e continuamente ao serviço e respeitando os horários de trabalho internamente definidos e cumprir normas de segurança e saúde no trabalho;
- usar de forma eficiente, e exclusivamente para o desenvolvimento das competências e atribuições que lhes cabem, os meios e ferramentas de trabalho propriedade do Instituto, colocados à sua disposição, responsabilizando-se por mantê-los em bom estado de conservação, de forma a maximizar o seu tempo útil de utilização, evitando desperdícios.
- adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, promovendo uma gestão eco-eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade no exercício das suas funções.



NORMAS DE CONDUTA

7. Conflito de interesses - Enquadramento

Na Recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012, a questão de conflitos de interesses no setor público tem vindo a assumir um lugar de destaque em Portugal e na Comunidade Internacional, bem como a problemática da Corrupção.

O conflito de interesses constitui uma situação gerada pelo confronto entre interesses, "em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contato com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor da decisão que venha a ser tomada ou que possa suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas".



NORMAS DE CONDUTA

A resolução de possíveis conflitos de interesses deve respeitar, as disposições legais regulamentares e contratuais aplicáveis, designadamente:

- Constituição da República Portuguesa;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Decreto-Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, com as alterações posteriores);
- Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do estado (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores dadas pela Lei n.º 128/2015, de 03/09);
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Artigos 21º a 24º e 180.º a 192.º e 297.º (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2017, de 16/08).



NORMAS DE CONDUTA

8. Conflito de interesses - Normas de Conduta

- é vedada aos colaboradores do IMPIC, I.P. a prática de quaisquer atos que possam configurar, direta ou indiretamente, um conflito de interesse, conforme definido;
- os colaboradores do IMPIC, I.P., são obrigados a comunicar qualquer situação de possível conflito de interesses de que tenham conhecimento;
- é vedada aos colaboradores do IMPIC, I.P. o exercício de outra atividade profissional externa a este Instituto, salvo, se devidamente autorizados para a acumulação de funções nos termos legalmente estabelecidos, devendo para o efeito previamente proceder a comunicação escrita dirigida ao superior hierárquico, para constatação de incompatibilidades, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2017, de 16/08).



NORMAS DE CONDUTA

- os colaboradores do IMPIC, I.P. que, no exercício de funções, estejam em situação que possa afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que venham a ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas, devem declarar-se impedidos e proceder, de imediato, a comunicação escrita, ao seu superior hierárquico.
- os colaboradores do IMPIC, I.P, durante o exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável.

NORMAS DE CONDUTA

9. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

O processamento é lícito apenas se e na medida em que pelo menos uma das seguintes condições se verificar:

- Consentimento: a pessoa em causa tenha dado o seu consentimento para o processamento de dados pessoais;
- Contrato: necessário para desempenho de contrato;
- Obrigação legal: necessário para cumprir obrigação legal;
- Interesse público ou no exercício de autoridade pública;
- Interesse vital: necessário para proteger os interesses vitais da pessoa em causa;
- Interesse legítimo: necessário para fins e interesses legítimos do responsável.

Assim:

- Todos os colaboradores devem assumir o compromisso de garantir a proteção e segurança dos dados pessoais que lhe são disponibilizados por forma a proteger esses mesmos dados pessoais contra a sua perda, uso indevido, tratamento ou acesso não autorizado, pelo próprio ou por terceiro bem como, contra qualquer outra forma de tratamento de dados ilícita.



NORMAS DE CONDUTA

10. Transparência e Prevenção da Corrupção

Os colaboradores do IMPIC, I.P., devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção.

Assim:

- Sempre que, no exercício das suas funções ou por causa delas, os colaboradores do IMPIC, I.P. tomem conhecimento, ou tiverem suspeitas fundadas, da ocorrência de comportamentos passíveis de indiciar infração criminal, nomeadamente suspeitas de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção, devem participá-las, por escrito, aos respetivos superiores hierárquicos ou à entidade interna designada designada para gerir as referidas denúncias, sem prejuízo da denúncia a entidade judiciária ou policial, nos termos legalmente previstos.
- O colaborador que denuncie, nos termos legais, o cometimento de tais infrações não pode, nos mesmos termos, ser prejudicado



NORMAS DE CONDUTA

11. Comunicação de irregularidades

Os colaboradores do IMPIC, I.P., devem reportar qualquer atuação ou omissão que indicie estar em desconformidade com o presente Código de Ética .

As denúncias ou comunicações de irregularidades estão abrangidas pelo dever de confidencialidade.

Deve ser efetuadas por escrito e dirigidas à Comissão de Ética para o seguinte endereço de correio eletrónico: comissao.etica@impic.pt

12. Cumprimento do Código de Ética

Todos os colaboradores do IMPIC, I.P., devem pugnar pelo estrito cumprimento do Código de Ética

A inobservância do presente Código é passível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo das consequências da conduta em sede de responsabilidade civil, penal ou contraordenacional.

O presente Código é objeto de publicitação no sítio institucional do IMPIC, I.P., e divulgado por todos os colaboradores, em formato electrónico, o que configura o compromisso de ética assumido.

Anexo I - Declaração de Conflito de Interesses

Declaração de Conflito de Interesses

Eu, abaixo assinado, _____, n.º mecanográfico _____ a
desempenhar funções de _____ na
_____ do IMPIC, I.P., solicito escusa das funções que me estão atribuídas
por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de
conflito de interesses, na medida em que

(identificar o motivo do conflito de interesses).

Lisboa, ____ de _____ 20__

Assinatura

